



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CCSA)
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE (DFC)
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS (CCA)

ALISSON MARTINIANO DA SILVA

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019: UMA ANÁLISE DESCRITIVA DOS
IMPACTOS NOS RESULTADOS ATUARIAIS E FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE
MONTADAS-PB**

JOÃO PESSOA, PB

2022

ALISSON MARTINIANO DA SILVA

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019: UMA ANÁLISE DESCRITIVA DOS
IMPACTOS NOS RESULTADOS ATUARIAIS E FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE
MONTADAS-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II)
para o curso de Ciências Atuariais na UFPB,
como requisito a obtenção do título de
Bacharel em Ciências Atuariais.

Área de Concentração: Sistema
Previdenciário

Orientador: Prof. Me. Elaine Cristina
Gama dos Santos

JOÃO PESSOA, PB

2022

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586e Silva, Alisson Martiniano da.

Emenda Constitucional nº 103/2019: uma análise descritiva dos impactos nos resultados atuariais e financeiros do município de Montadas-PB / Alisson Martiniano da Silva. - João Pessoa, 2022.

53 f. : il.

Orientação: Elaine Cristina Gama dos Santos.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). 2. Emenda Constitucional nº 103/2019. 3. Sistema previdenciário. 4. Equilíbrio atuarial. I. Santos, Elaine Cristina Gama dos. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 368(02)

ALISSON MARTINIANO DA SILVA

**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019: UMA ANÁLISE DESCRITIVA DOS
IMPACTOS NOS RESULTADOS ATUARIAIS E FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE
MONTADAS-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II)
para o curso de Ciências Atuariais na UFPB,
como requisito a obtenção do título de
Bacharel em Ciências Atuariais.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Elaine Cristina Gama dos Santos
Orientadora
UFPB



Prof. Me. Werton José Cabral Rodrigues Filho
Membro avaliador
UFPB



Prof. Me. Herick Cidarta Gomes De Oliveira
Membro avaliador
UFPB

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais,
por todo cuidado e dedicação ao
longo da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me abençoar nesta jornada e por me ensinar a confiar nos seus propósitos, por me fazer assimilar que conquistas são possíveis com muita dedicação e a compreensão de que se não vencer pelo talento vencerei pelo esforço; por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar durante a realização deste trabalho. Aos meus pais, Aguinaldo e Marluce, ao meu irmão Anderson, cunhada Juliete e sobrinha Lara que nasceu no decorrer dessa jornada acadêmica, e minha avó Severina; que acompanharam, me incentivaram em todos os momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava ao curso e à realização deste trabalho.

Aos meus amigos, Clara Beatriz, Alisson S., Rômulo, Matheus, Julio C., Vitória Cassia., Rodolfo, Jonison, Felipe, Igor, Guilherme, Victor Lincoln, Nícollas Garibaldi e entre outros que permaneceram comigo para que eu não desistisse, que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o período.

A professora Elaine C. Gama, por ter sido minha orientadora e ter desempenhado tal desafio com dedicação e amizade. Aos professores Herick Cidarta; Werton José Cabral, por aceitarem fazer parte da banca e pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional e educacional ao longo do curso. Ao professor, companheiro de jornada de trabalho e amigo Thiago Silveira, que instruiu para escolha do tema deste trabalho esse tema, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiou o meu aprendizado. E todos os professores que passaram por meu caminho e me proporcionaram instruções de grandes significâncias. Agradeço ao grupo Inove Consultores Associados, pela minha inserção no mercado Atuarial e grandes aprendizados.

A todos que estiveram, direta ou indiretamente do prosseguimento deste trabalho de pesquisa, incrementando o meu decurso de aprendizado.

Aos meus colegas de curso e de Universidade, com o qual convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando.

A Universidade Federal da Paraíba - UFPB, primordial no meu decurso de formação profissional e acadêmica ao longo dos anos do curso.

Finalizo com a frase que ultimamente me acompanha, “Vejo vitórias se hoje eu olho para trás e a minha frente eu creio que tem muito mais, eu sei que minha jornada aqui só começou e ao longo dessa estrada, sozinho eu não estou”.

RESUMO

A Previdência Social busca conceder, através da contribuição da vida laboral, benefícios aos indivíduos, prestando assistência em caso de riscos econômicos e sociais. Assim, o objetivo deste estudo analisar o impacto da reforma da previdência através da EC nº103/2019 no resultado atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montadas-PB. Metodologicamente foi adotada uma abordagem quali-quantitativa, com natureza descritiva e explicativa, baseada em pesquisa documental no método de coleta de dados de documentos disponibilizados pela cidade de Montadas-PB do FPSM nos exercícios 2019, 2020 e 2021, das Demonstrações de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA). Os resultados apresentam uma redução no déficit em 12,1% em 2020, foi 2,5 maior que a redução em 2019, evidenciando que a aplicação da EC/103 de 2019 no FPSM apresentou uma recuperação mais significativa que o ano anterior, tendo em vista que o município não possui plano vigente de equacionamento do déficit. Recomenda-se a implantação de um plano de equacionamento por alíquotas ou aportes suplementares, além de aportes do Tesouro do Município, para honrar pagamento das folhas de benefícios previdenciários, implicando na redução da capacidade financeira da gestão em investimentos voltados para o crescimento da economia. Além de estudos comparativos com outros RPPS, para fins de comparação e adequação das despesas para que o RPPS se torne equilibrado.

Palavras-chaves: Regime Próprio de Previdência Social; EC nº 103/2019; Sistema Previdenciário; Déficit Atuarial; Equilíbrio Atuarial.

ABSTRACT

Social Security seeks to grant, through the contribution of working life, benefits to individuals, providing assistance in case of economic and social risks. Thus, the objective of this study is to analyze the impact of the pension reform through EC n°103/2019 on the actuarial and financial result of the Own Social Security Regime of the Municipality of Montadas-PB. Methodologically, a qualitative-quantitative approach was adopted, with a descriptive and explanatory nature, based on documentary research in the method of collecting data from documents made available by the city of Montadas-PB of the FPSM in the 2019, 2020 and 2021 exercises of the Evaluation Results Statements Actuarial (DRAA). The results show a reduction in the deficit of 12.1% in 2020, which was 2.5% greater than the reduction in 2019, showing that the application of EC/103 of 2019 in the FPSM showed a more significant recovery than the previous year, taking into account given that the municipality does not have a current plan to address the deficit. It is recommended to implement a plan to balance rates or supplementary contributions, in addition to contributions from the Municipal Treasury, to honor the payment of social security benefit sheets, implying in the reduction of the financial capacity of the management in investments aimed at the growth of the economy. In addition to comparative studies with other RPPS, for purposes of comparison and adequacy of expenses so that the RPPS becomes balanced.

Keywords: Own Social Security System; EC No. 103/2019; Social Security System; Actuarial Balanced.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução da receita, despesa e resultados financeiro (em reais) do RPPS de Montadas-PB, 2018-2020.....	51
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Patrimônio do Plano nas datas 2018,2019 e 2020	38
Tabela 2 – Servidores Professores do RPPS de Montadas-PB, 2018-2020	43
Tabela 3 – População de servidores ativos do RPPS de Montadas-PB, 2018-2020.....	44
Tabela 4 – População de aposentados do RPPS de Montadas-PB, 2018-2020	44
Tabela 5 – População pensionistas do RPPS de Montadas-PB, 2018-2020.....	45
Tabela 6 – Receita de Contribuição do Plano Previdenciário do RPPS de Montadas-PB, 2018.....	45
Tabela 7 – Receita de Contribuição do Plano Previdenciário do RPPS de Montadas-PB, 2019	46
Tabela 8 – Receita de Contribuição do Plano Previdenciário do RPPS de Montadas-PB, 2020	47
Tabela 9 – Resultado Técnico Atuarial do RPPS de Montadas-PB, 2019-2021	48
Tabela 10 – Resultado financeiro estimados total (em reais) e variação do resultado financeiro total (em %) do RPPS de Montadas-PB, 2018-2021	50

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Cronologia Previdenciária Baseada nas Constituições, 1821-1988	22
Quadro 2 - Síntese das Emendas Constitucionais após 1988	25
Quadro 3 - Principais Normas de Aplicação Imediata na Constituição de 1988	26
Quadro 4 - Principais Normas de Aplicação não imediata da Constituição de 1988	26
Quadro 5 - Vacância das Normas caracterizadas na EC nº 103, de 2019	28
Quadro 6 - Novas Alíquotas de contribuição após a EC nº 103, de 2019.....	31
Quadro 7 – Recepção do RPPS aos dispositivos da EC 103/2019.....	33
Quadro 8 - Síntese do panorama de estudos correlatos	39

LISTA DE SIGLAS

CAPs	Caixas de Aposentadorias e Pensões
CF	Constituição Federal
DRAA	Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial
EC	Emenda Constitucional
FPSM	Fundo de Previdência dos Servidores do Município e Montadas-PB
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RJU	Regime Jurídico Único
RPC	Regime de Previdência Complementar (ou privada)
RPPS	Regimes Próprios de Previdência Social

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
1.1 Questão de Pesquisa	16
1.2 Objetivos	16
1.2.1 Objetivo Geral	17
1.2.2 Objetivos Específicos	17
1.3 Justificativa	17
1.4 Estrutura do trabalho	19
2. REFERENCIAL TEÓRICO	20
2.1 Breve contexto histórico da Previdência Social	20
2.2 Sistema Previdenciário no Brasil	21
2.2.1 Desenvolvimento das Instituições Previdenciárias Públicas antes de 1988	23
2.2.2 Breves competências constitucionais a partir de 1988	24
2.3 Reformas Legislativas Aplicadas a Previdência	25
2.4 Equilíbrio financeiro e atuarial	28
2.5 Impactos da Reforma da Previdência nos RPPS	29
2.5.1 Regras de transição.....	32
2.6 Breve histórico da situação do patrimônio do RPPS de Montadas-PB	33
2.7 Estudos Correlatos	38
3. METODOLOGIA	40
3.1 Tipologia da pesquisa	40
3.2 População	40
3.3 Coleta de dados	41
3.4 Tratamento de Dados	42
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	43
4.1 Descrição Estatística da População	43
4.2 Resultado Atuarial	47
4.3 Resultado Financeiro	49
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	54

1 INTRODUÇÃO

O regime básico previdenciário no Brasil é subdividido em dois grupos, o primeiro formado pelos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que atendem aos trabalhadores do setor público, incluindo militares e magistrados, e o segundo pelos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atende aos trabalhadores do setor privado (MEDEIROS, 2014). Os trabalhadores do setor público em que não possuem RPPS, são vinculados ao RGPS. Caetano (2011) expõe esse argumento de que a participação naqueles dois regimes é obrigatória, sendo que o RGPS contempla os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos não filiados a regimes próprios e o RPPS contempla os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

Além dos regimes básicos há o regime de previdência complementar – RPC, que admite a participação de qualquer interessado, como objetivo de disponibilizar uma proteção a mais ao trabalhador durante a aposentadoria, caracterizada como uma salvaguarda previdenciária extra daquela oferecida pela previdência pública, para os quais as contribuições dos trabalhadores são obrigatórias, seguindo um critério de adesão, de acordo com o juízo de conveniência do interessado (LIMA; GUIMARÃES, 2016).

Nesta perspectiva, entende-se a Previdência como uma espécie de seguro para amparar os indivíduos na velhice. Baseia-se na participação obrigatória e no princípio de que seus benefícios correspondam ao montante acumulado pelas contribuições. (SANTOS, 2009).

No Brasil, os benefícios previdenciários nos regimes de previdência pública têm como fonte de custeio, dentre outras fontes, as contribuições previdenciárias dos trabalhadores ativos; e de acordo com a Carta Magna a Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

No entanto, segundo Vaz (2009), essa dinâmica de custeio pode ser afetada, dentre outros aspectos, por mudanças demográficas na população de contribuintes, volume de contribuições e de benefícios em manutenção, períodos de contribuição de manutenção de benefícios, além de diversos outros fatores que devam ser considerados para que haja esse equilíbrio o que pode impactar o equilíbrio financeiro e atuarial desses planos previdenciários.

O equilíbrio financeiro busca garantir a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, enquanto o equilíbrio atuarial, busca garantir

a equivalência entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (BRASIL, 2008).

Analisando o contexto histórico, a primeira lei previdenciária no Brasil foi a Lei Eloy Chaves, promulgada em 23 de janeiro de 1923, mediante decreto de número 4.682. Desde a criação desta lei, diversos dispositivos normativos foram editados versando sobre a previdência pública. Ademais, pensando no equilíbrio financeiro atuarial desses planos e nos possíveis déficits futuros, diversas foram as alterações nas regras que orientam a definição do custeio e dos benefícios previdenciários.

No contexto histórico previdenciário, houve seis alterações na previdência pública brasileira, após a CF/88, resumidamente são:

- Emenda Constitucional 3/93, aposentadorias e pensões de servidores públicos custeados com recursos da União e das contribuições dos servidores
- Emenda Constitucional 20/98, extinção da aposentadoria proporcional
- Emenda Constitucional 41/03, Cálculo das aposentadorias e pensões de servidores públicos com base na média de todas as remunerações;
- Emenda Constitucional 47/05, sistema de cobertura com contribuições e carências reduzidas para beneficiar trabalhadores de baixa renda e aqueles sem renda própria.
- Emenda Constitucional 70/12, rever as aposentadorias por invalidez, para que o cálculo passasse a ser realizado com base na média das remunerações do servidor e não com base na sua última remuneração.
- Emenda Constitucional 88/15, instaura idade para a aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos (MIGALHAS, 2018).

Por conseguinte, em 2019, foi promulgada a Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019. Vindo a alterar o Sistema de Previdência Social do Brasil, regulando o sistema previdenciário, abrangendo Estados, Municípios e Distrito Federal, definindo disposições transitórias. As regras de transição têm por finalidade estabelecer um período de adaptação ao segurado que ainda não tinha o direito adquirido à aposentadoria antes da reforma, mas que estava na expectativa de alcançar este direito num prazo consideravelmente curto (LAUTERT et al., 2017).

A EC nº 103 alterou as regras Idade Mínima de aposentadoria, Tempo de Contribuição, Valor do Salário-de-Benefício, Período básico de cálculo (PBC), Pensão Por Morte, e de aposentadoria de Professores, mudanças nas alíquotas de contribuição dos servidores e de acordo com o Art. 9º, § 14. Instituição de Regime de Previdência Complementar. Segundo Kroth e Goularte (2019), tais alterações sensibilizam continuamente os entes que possuem

RPPS, pois, é de proveito geral da sociedade, já que afeta diretamente os interesses dela, haja vista que quanto mais se gasta em previdência, menos dinheiro há para investimentos ou para o custeio/manutenção de outras políticas públicas, como educação, segurança, saúde, saneamento básico entre outros.

A Aplicação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 aos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios e suas alterações foi aderida pelos entes por meio de ato normativo, através da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22/11/2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019, data esta que entrou em vigor (BRASIL, 2019).

O município de Montadas, localizado no estado da Paraíba, por sua vez, aderiu a essas alterações trazidas pela EC nº 103/2019, por meio da promulgação da Lei Municipal de nº 524 de 23 de março de 2020, que trouxe alterações em tais regras no seu § 2º do art. 9º, determinando que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitados às aposentadorias e à pensão por morte. Foram excluídos os benefícios de salário maternidade, salário família, auxílio-reclusão e afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), que passaram a ser custeados pelos entes contratantes. A hipótese é de que tais alterações possam impactar o resultado financeiro e atuarial desse ente.

Diante do exposto, o presente estudo tem como objeto de pesquisa o impacto das mudanças trazidas pela EC nº 103/2019, e aderidas pelo município de Montadas-PB, no resultado financeiro e atuarial do RPPS desse município. Tendo em vista esse objeto de pesquisa, buscou-se analisar e comparar os resultados financeiros e atuariais do RPPS de Montadas-PB dos anos data-base entre 2018 e 2020, considerando o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA deste fundo de previdência.

1.1 Questão de Pesquisa

Com base no objeto de pesquisa, têm-se a seguinte questão de pesquisa: **qual o impacto da reforma da previdência trazida pela EC nº103/2019 no resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montadas-PB?**

1.2 Objetivos

A partir da questão de pesquisa, foram elaborados os seguintes objetivos para este estudo.

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar o impacto da reforma da previdência trazida pela EC nº 103/2019 no resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montadas-PB.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para alcance do objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Analisar individualmente e comparar os resultados financeiros divulgados pelo RPPS de Montadas-PB para o período de data base entre 2018 e 2020; e período de divulgação entre 2019 e 2021.
- Analisar individualmente e comparar os resultados atuariais manifestados pelo RPPS de Montadas-PB para o período de data base entre 2018 e 2020; e período de divulgação entre 2019 e 2021.
- Relacionar as possíveis mudanças identificadas nos resultados com as mudanças trazidas pela EC nº 103/2019, de modo a identificar os impactos da EC nº 103/2019 nesses resultados.

1.3 Justificativa

A pesquisa procura identificar o impacto ocasionado pela alteração previdenciária por intermédio da instituição da Emenda Constitucional nº 103/2019; a justificativa do presente trabalho norteia-se em entender como essa alteração pode afetar o resultado atuarial de um RPPS. O interesse nesta temática surgiu devido às questões presentes no contexto previdenciário, com intuito de melhor adotar estratégias para promover elucidações de equacionamento atuarial; entendendo os elementos que levaram à crise previdenciária, haja vista que o controle de gestão previdenciária já se iniciou com adversidades, induzindo para um déficit previdenciário no Brasil, em que atualmente se fala muito sobre esse tema (SANTOS, 2022).

Recorrendo-se a análises atuariais pode-se gerenciar os meios mais eficazes para obtenção de um equilíbrio financeiro-atuarial, uma vez que este equilíbrio atuarial diz respeito a uma consolidação da massa, coordenando com prudência as transformações de segurados, podendo ser essas de grandes reduções ou grandes acréscimos (IBRAHIM, 2011).

Dentre os múltiplos aspectos normativos da Constituição Federal (CF) de 1988 e alterados recentemente, este estudo privilegia as mudanças trazidas com a Reforma Previdenciária, por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o Sistema de Previdência Social do Brasil e regula a transição e estabelece disposições transitórias, abrangendo Estados, Municípios e Distrito Federal.

Tendo a delimitação do tema referente às análises atuariais cações relativos aos municípios de pequeno porte que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e, com base nas demonstrações de reavaliação atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores do Município e Montadas-PB (FPSM) data-base do triênio 2018-2020.

A posição deste trabalho traz reflexões relacionadas às principais dúvidas relativas ao novo sistema de elegibilidade da previdência pública, incluindo os conhecimentos teóricos e práticos, isto é, os critérios de escolhas para uma referida aposentadoria ou pensão dos beneficiados dos Regimes Próprios de Previdência Social. O interesse pelo tema surgiu diante do cenário previdenciário, e nas constantes discussões pela sociedade brasileira em relação ao sistema de previdência, com a possibilidade da existência na diferença entre o que foi previsto para atender a demanda dos beneficiários e o que existe.

Este estudo tem a relevância social e acadêmica de contribuir com a reflexão em torno da sustentabilidade no RPPS do FPSM, cuja divulgação dos resultados apresentados nesta pesquisa tem potencialidade de ser utilizados como fontes confiáveis de informação atuarial, auxiliando gestores no processo de tomada de decisões, apontando para existência de (des)equilíbrios financeiros atuariais, que podem demandar recursos públicos, o que demanda a necessidade de avaliação atuarial do RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas normas especiais de atuária aplicáveis aos RPPS (LIMA; GUIMARÃES, 2016).

Neste trabalho, houve a análise deste sistema após a declaração da recente Emenda Constitucional de nº 103/2019, comparando os impactos nos regimes próprios de previdência social. Os resultados desta pesquisa farão com que os gestores dos entes possam ter o conhecimento do quanto as mudanças nas regras afetam o futuro e o presente financeiro, conseqüentemente exibirá aos gestores dos RPPS a noção de como essas mudanças impactará em suas gestões.

Com isso, este trabalho traz uma compreensão para a sociedade no que se diz respeito às mudanças na previdência como o aumento das alíquotas de contribuição e aumento das idades para aposentadoria. Além disso, traz benefício à realidade da maioria dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) sobre custos previdenciários e custos das concessões

dos benefícios. Este estudo contribui para os atuais desafios que cada ente encontrará a partir das aplicações das novas regras de benefícios.

1.4 Estrutura do trabalho

Este trabalho está estruturado em cinco capítulos. Além desta introdução, o segundo capítulo apresenta o referencial teórico que aborda um breve histórico do sistema de previdência social, como este sistema foi implementado no Brasil, bem como as suas principais reformas e suas implicações nos regimes próprios de previdência social e suas relações com o equilíbrio financeiro e atuarial, e sua conclusão com estudos correlatos a temática.

No terceiro capítulo são apresentados os aspectos metodológicos utilizados neste trabalho, bem como sua tipologia, seleção da população, técnicas para coleta e tratamento de dados, que são apresentados no quarto capítulo, que se divide em três seções, que compõem a descrição estatística da população, o resultado técnico atuarial e o resultado financeiro.

Por fim, o quinto capítulo apresenta as conclusões deste estudo, mostrando os principais avanços obtidos por meio desta pesquisa, além das lacunas de pesquisa que foram identificadas na construção do relatório final do estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Buscando contextualizar o fundamento para este estudo, foi desenvolvida uma contextualização histórica do sistema previdenciário, sua implementação no Brasil e suas reformas legislativas, bem como sua aplicação ao contexto dos municípios identificados no estado da arte.

2.1 Breve contexto histórico da Previdência Social

A finalidade de uma Previdência Social é conceder, em troca de toda contribuição dada ao longo da vida laboral, benefícios aos indivíduos assistidos, além de prestar assistência em caso de riscos econômicos e sociais, tais como desemprego, doença ou velhice. No mundo, esse sistema de seguro ao trabalhador diverge em cada país.

O advento da Previdência Social se deu na antiguidade por meio do assistencialismo, que consiste basicamente em organizar e prestar auxílio aos necessitados de certa comunidade. Esse sistema teve como principal pilar o código de Hamurábi (Babilônia), o Código de Manu na Índia e da Lei das Doze Tábuas, sucedendo-se pela era moderna com a famosa Poor Laws ou Assistência aos pobres (VELOSO, 2018).

Conforme Tsutiya (2013), após o assistencialismo, a próxima fase a surgir foi referente ao sistema de proteção social, conhecido como mutualismo. Baseando-se na contribuição financeira de um grupo de pessoas, com intenção de protegê-las, constituindo fundos para auxiliar membros em dificuldades. Com o passar do tempo, os métodos de seguros sociais foram desenvolvidos, aprimorados e aperfeiçoados em cada país, com o intuito de segurar seus trabalhadores. Dessa maneira os empregadores evitavam as revoltas deles, pois não tinham nenhuma salvaguarda trabalhista.

Alguns métodos evidenciaram a base da previdência social no início da era moderna, tais como o método Bismarckiano que se baseou, inicialmente, na instituição do seguro doença na Alemanha, no qual determinava que os trabalhadores abdicassem de seus ganhos, a fim de implantar um fundo para resguardá-los de imprevistos como acidentes, falta de trabalho e doenças temporárias (LIMA et al., 2019).

De natureza igual, mas com diferenças perceptíveis, foi instaurado pelos americanos o modelo Beveridgeano. Segundo Tsutiya (2013), esse sistema trata toda a classe social com o compromisso de garantir uma qualidade de vida elevada e o bem-estar social digno. Essa

proposta diferencia-se do outro modelo nas perspectivas de proteção do indivíduo, que garante a todo nascido, proteção quanto aos riscos inerentes tanto do trabalho como da saúde.

Levando-se em consideração esses aspectos, a intenção de amenizar a exposição ao risco pelos empregadores nos traz uma percepção de que no início histórico da previdência já se nota a necessidade de evitar dilemas com os trabalhadores.

Esses métodos apresentados se diferenciam entre si, devido às circunstâncias adotadas inicialmente, tal como os critérios de recebimento das garantias, em que apenas um contempla os que contribuem para o sistema e o outro mantém as garantias para todo indivíduo (MEDINA, 2017). Na próxima seção, será feita uma breve abordagem com relação ao sistema previdenciário brasileiro.

2.2 Sistema Previdenciário no Brasil

A partir do final século XIX as organizações previdenciárias passaram a ser centradas em empresas e instituições ligadas ao governo (AFONSO, 2003). A princípio, uma das instituições a possuírem um processo de aposentadoria foram os Correios do Brasil.

Afonso (2003) relata que através de um decreto direcionado aos correios em março de 1888, se definiu os critérios para a aposentadoria dos funcionários, no qual os empregados deveriam ter no mínimo 30 anos de serviço e 60 anos de idade, com contribuições para obtenção de benefícios como auxílio em caso de desemprego, assistência médica, invalidez ou morte.

Em seguida, outros órgãos ligados ao governo da época introduziram auxílios e benefícios aos seus trabalhadores, como o Fundo de Pensão da Imprensa Nacional e Ministério da Fazenda; posteriormente em 1911, criou-se a Caixa de Pensões da Casa da Moeda.

A formação do Sistema Previdenciário no Brasil, indicou um marco na história brasileiro, transmitindo a ideia de que o poder público no século XIX suportaria inicialmente um conceito de previdência. Continuadamente, a implementação da previdência no Brasil, a partir do século XX, decorreu com a institucionalização efetiva das Leis previdenciárias.

Segundo Silva (2016), o período entre 1920 a 1930 foi estabelecido como o começo do sistema previdenciário brasileiro, a partir da Lei Eloy Chaves e a composição das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), a qual é expressa por duas direções: a ampliação da cobertura dos benefícios e uma intensa fragmentação das classes sociais.

A Lei Eloy Chaves é considerada um marco primordial aos regimes previdenciários no Brasil. No entanto, de acordo com Segura (2017), tal Lei de 1923 instituiu a Caixa de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários, sendo uma norma legal e incomum. Porém, não

iniciou o Sistema de Previdência Social no Brasil, ou seja, os caminhos previdenciários no país iniciaram, vagarosamente e progressivamente, com a Lei Eloy Chaves sendo uma das mais significativas.

Posteriormente, ao decorrer dos anos, um conjunto de normas foi editado para regular o Sistema Previdenciário, tais normas foram inseridas à Constituição, regendo as características previdenciárias, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 - Cronologia Previdenciária Baseada nas Constituições, 1821-1988

Constituição	Ocorrências
1824	Instituição de socorros públicos. Criação em 1835 do Montepio Geral dos Servidores do Estado (Mongeral), no sistema mutualista.
1891	Termo “Aposentadoria” inserido na legislação brasileira; em caso de invalidez a serviço da nação.
1934	Foram inseridos diversos auxílios ao trabalhador, idoso, gestante e inválido; também a contribuição obrigatória com o custeio de forma triplíce entre o público, colaborador e empregador;
1937	A palavra “previdência” foi trocada por “seguro social”; a confirmação do assunto se dá em duas partes a saber: Instituição dos seguros de velhice invalidez, de vida e de acidentes; as organizações dos trabalhadores devem prestar auxílio às práticas judiciais e trabalhistas referente seguros sociais e acidentes de trabalho.
1946	Nesse ano, efetuou-se a substituição da expressão “seguro social” por “previdência social”, com referência ao art. 157, XVI.
1967	Introduziu-se a fonte de custeio para novos benefícios inseridos.
1988	A seguridade social foi confirmada na Carta Magna com objetivo de dar a todos, proteções à Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

Fonte: Adaptado de Tsutiya (2013).

Entretanto, o retardo na adaptação das regras e normas fez com que alguns fatores dificultassem a objetividade da aplicação da seguridade após a publicação de 1988. Em consonância, Mota (2007) relata que, apesar da seguridade brasileira ter propósito e o objeto similar as normas que condizem coma condição de bem-estar nos países desenvolvidos, atendeu características que induziram para a não efetivação da universalização do ingresso aos benefícios sociais, tais como a supressão do mercado de trabalho, o estado de empobrecimento, a desigualdade na distribuição da renda e os vulneráveis processos de publicização do Estado brasileiro.

Percebe-se que a arquitetura da seguridade no Brasil a princípio enfrentou numerosas adversidades, no âmbito trabalhista e social. Contudo, com o passar dos anos, a condição dos beneficiários veio a melhorar e praticamente não sentiram o peso com relação às adversidades encaradas na construção estrutural da previdência (ALENCAR, 2020).

Em concordância a isso, Mota (2007) esclarece que as vulnerabilidades não causaram capacidade para rejeitar benefícios aos trabalhadores brasileiros a partir de 1980; pois tiveram

uma maior possibilidade de acesso a serviços públicos não mercantis, desfrutaram do aumento da oferta dos benefícios tais como a assistência social e assistência à saúde.

2.2.1 Desenvolvimento das Instituições Previdenciárias Públicas antes de 1988

As mudanças previdenciárias ocorreram em escala continuada desde a sua primeira implantação; os desafios eram inimagináveis e os caminhos para uma equidade difíceis de progredir. Os entes Federativos buscavam o melhor, tanto para os trabalhadores, quanto para si. Ambos os lados necessitavam de apoio técnico e estrutural que gerassem resultados eficientes para o bem de todos (VELOSO, 2018).

Assim, existia a necessidade de que organizações ligadas ao governo e instituições não governamentais apoiassem os beneficiários no entendimento da finalidade de uma previdência, seus objetivos e custos. Para isso, havia a necessidade de construir um sistema sólido e eficaz, que deveria respeitar a legislação superior do estado (LIMA *et al.*, 2019).

Tsutiya (2013) declara que, devido ao tamanho da estrutura do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), uma ampla parcela da população brasileira foi inserida no programa e verificou a necessidade de sua reestruturação. Com isso, o Sistema Nacional de Previdência e Assistência (SINPAS) foi criado e positivado no Sistema Normativo Brasileiro, conforme redação dada pela Lei n. 6.439, de 1 de setembro de 1977, em cujo art. 3º e 4º ficam criadas as seguintes autarquias:

- Art. 3 - I - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS;
 - II - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - Art. 4 - I - Instituto Nacional de Previdência Social - INPS;
 - II - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS;
 - III - Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA;
 - IV - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor FUNABEM;
 - V - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV;
 - VI - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS.
- § 1º - Integra, também, o SINPAS, na condição de órgão autônomo da estrutura do MPAS, a Central de Medicamentos - CEME.
- § 2º - As entidades do SINPAS têm sede e foro no Distrito Federal, podendo, entretanto, manter provisoriamente sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até que, a critério do Poder Executivo, possam ser transferidas para o Distrito Federal (BRASIL, 1977, p. 63).

Assim, estes órgãos foram criados para benefício da população, auxiliando em cada particularidade do Sistema Previdenciário, inicialmente em grandes centros urbanos. A

reestruturação do Sistema da Previdência obteve importância para a continuação do direito da população em acessar benefícios previdenciários no futuro.

A respeito dos interesses previdenciários, Mota (2007) retrata essa importância, pois manifesta a essência da seguridade social no Brasil, quando afirma que as políticas de proteção social, que incluem saúde, previdência e assistência social, em que se considera como objeto histórico das lutas do trabalho, respondendo a necessidades motivadas principalmente em valores e princípios reconhecidos pelo Estado e patronato.

2.2.2 Breves competências constitucionais a partir de 1988

A contar dos anos 1970, viu-se as principais mudanças que beneficiaram os trabalhadores em relação à previdência, tendo como suporte reestruturações no sistema e leis constitucionais. Gradativamente o cenário previdenciário teve sua evolução aprimorada ao decorrer dos anos seguintes, com inclusão das seguintes Emendas Constitucionais (SILVA *et al.*, 2021):

- Emenda Constitucional nº 3 de 17 de março de 1993;
- Emenda Constitucional n.º 20 de 15 de dezembro de 1998;
- Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003;
- Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005;
- Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012;
- Emenda Constitucional nº 88 de 7 de maio de 2015;
- Emenda Constitucional nº 98 de 06 de dezembro de 2017;
- Emenda Constitucional n. 98, de 6 de dezembro de 2017;
- e a mais recente, que é o objeto desse trabalho, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Cada Emenda Constitucional tem suas particularidades e características que visam o bem-estar social, tal como apresentado no Quadro 2. A última atualização referente à seguridade social, a Reforma Previdenciária de 2019, trouxe mudanças necessárias para enfrentamento das deficiências existentes, bem como às que ainda vão existir no âmbito de Previdência Social dos servidores públicos. Deste modo, a EC nº 103, de 2019 trata das novas regras de transição e das determinações transitórias.

Sendo assim, a reforma previdenciária surge da necessidade de equilibrar a prestação de serviços previdenciários, em uma tentativa de resguardar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, haja vista ter sido duramente impactado com o aumento exponencial da população idosa, podendo representar um possível déficit financeiro no sistema previdenciário (GIAMBIAGI; PINTO; ROTHMULLER, 2018).

Quadro 2 - Síntese das Emendas Constitucionais após 1988

Emenda Constitucional	Características
n.º 3/1993	Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.
n.º 20/1998	Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.
n.º 41/2003	Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.
n.º 47/2005	Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.
n.º 70/2012	Acrescenta o art. 6º-A à Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos.
n.º 88/2015	Altera o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, relativamente ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público, bem como acrescenta o art. 100 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.
n.º 98/2017	Altera o art. 31 da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, e dá outras providências.
n.º 103/2019	Altera o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias

Fonte: Baseado nas Emendas Constitucionais (1993, 1998, 2003, 2005, 2012, 2015, 2017, 2019).

2.3 Reformas Legislativas Aplicadas à Previdência

Os principais parâmetros a serem aplicados em cada Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) serão ressaltados no Quadro 3, que apresenta as normas de aplicação imediata, normas que dependem de lei do ente federativo e as normas com período de vacância.

À luz do entendimento normativo da moldura jurídica do ordenamento brasileiro, quanto às normas de aplicação imediata, desde a entrada de vigência da EC n. 103, de 2019, características foram amoldadas aos entes federativos subnacionais, caracterizando a execução direta ao proposto determinado. Além disso, a Reforma da Previdência resultou em um maior quantitativo de dispositivos normativos para regulamentação das normas com aplicação não imediata, ou seja, as que dependem de Lei do ente federativo subnacional Quadro 4.

Quadro 3 - Principais Normas de Aplicação Imediata na Constituição de 1988

Artigos	Aspecto
Art. 37, § 15, c/c o art. 7º	Vedação de complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte aos seus dependentes, que não seja decorrente da instituição do regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição ou que não seja prevista em lei que extinga RPPS, ressalvadas as complementações de aposentadorias e pensões já concedidas.
Art. 37, § 15, c/c o art. 7º	Vedação de complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes, que não seja decorrente da instituição do regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição ou que não seja prevista em lei que extinga RPPS, ressalvadas as complementações de aposentadorias e pensões já concedidas.
Art. 40, § 22	Vedação da instituição de novos regimes próprios de previdência social.
Art. 4º, § 10	Manutenção, no âmbito do RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cálculo dos proventos de aposentadoria concedida com fundamento na integralidade da remuneração, conforme lei do respectivo ente federativo em vigor antes da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.
Art. 9º, § 1º	Modo de comprovação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, cuja norma encerra em si o conceito desse equilíbrio.
Art. 9º, §§ 2º e 3º	Limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte (os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins, com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, entendemos que a sua natureza é de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento).
Art. 9º, §§ 4º e 5º	Vedação para o estabelecimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.
Art. 9º, § 6º	Prazo de dois anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 para a instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16, e para a adequação do órgão ou entidade gestora único do RPPS ao § 20, todos do art. 40 da Constituição Federal.
Art. 9º, § 9º e art. 31, c/c art. 195, § 11	Vedação da moratória/parcelamento de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios em prazo superior a sessenta meses, exceto em relação aos parcelamentos previstos na legislação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, cuja reabertura ou prorrogação de prazo para adesão não é admitida pelo art. 31 da mesma Emenda.
Art. 11, caput c/c o art. 36, I, art. 9º, § 4º	Adequação da alíquota de contribuição dos segurados dos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à alíquota de contribuição do servidor da União, que poderá ter impacto na alíquota do ente, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998.

Fonte: Adaptado de Secretaria da Previdência (2019).

Quadro 4 - Principais Normas de Aplicação não imediata da Constituição de 1988

Artigos	Aspectos
Art. 40, § 1º, inciso I	Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com exigência de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão, bem como a condição de o servidor ser insuscetível de readaptação.
Art. 40, § 1º, inciso III	Concessão de aposentadoria voluntária. A idade mínima será estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas. Foram desconstitucionalizados, atribuídos à Lei Complementar de todos os entes da Federação, os requisitos de tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
Art. 40, § 3º	Cálculo dos proventos de aposentadoria.
Art. 40, §§ 4º, 4º-A, 4º-B, e 4º-	Requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadorias voluntárias especiais: servidor com deficiência, agente penitenciário, agente socioeducativo e policiais, servidor exposto a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

(Continua)

Quadro 4 - Principais Normas de Aplicação não imediata da Constituição de 1988 (Continuação)

Art. 40, § 5º	Requisitos de tempo de efetivo exercício das funções de magistério para aposentadoria dos ocupantes de cargo de professor. (Dependem de lei complementar do respectivo ente federativo para regulamentá-lo). A idade mínima do professor é, por previsão constitucional, reduzida em 5 (cinco) anos com relação às idades mínimas a serem estabelecidas pelos entes federativos mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas.
Art. 40, § 7º	Tratamento diferenciado para a hipótese de concessão de pensão por morte decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, para o servidor policial, agente penitenciário ou socioeducativo. (Depende de lei do respectivo ente federativo, garantido o piso do salário-mínimo, quando se tratar da única fonte de renda formal).
Art. 201, § 9º e 9º-A	Compensação financeira entre as receitas de contribuição referente aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes. (Critérios serão estabelecidos em lei).
Art. 9º, § 7º da EC nº 103/2019	Aplicação de recursos do RPPS na concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento dos segurados. (Depende de norma a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN).
Art. 40, § 15 c/c art. 33 da EC nº 103/2019	Administração, por entidade aberta de previdência complementar, de planos de benefícios patrocinados pelos entes federados, que depende de regulamentação mediante lei complementar da União.

Fonte: Adaptado de Secretaria da Previdência (2019).

Conforme na EC de nº 103, de 2019, as regras com condições de vacância não têm aplicação imediata. Essas normas estão sintetizadas no Quadro 5. Por meio da EC nº 103/19, as mudanças implementadas reverberam importantes transformações no contexto de previdência pública, com algumas regras de aposentadoria do servidor público sendo alteradas para amenizar os déficits previdenciários.

Devido ao envelhecimento da população, acentuadamente, a tendência projetada é de mudanças futuras nas regras. Sobre isso, Miranda (2016) expressa que é um fato irreversível o envelhecimento da população brasileira e, no porvir, gradualmente, aumentará. Desse modo, impactos demográficos são incididos através de pressão nas proteções sociais.

Segundo Nogueira (2012), o passivo previdenciário dos entes federados dos estados e dos municípios das capitais têm evidenciado déficits contínuos em suas referidas avaliações atuariais, fazendo com que aportes sejam repassados obrigatoriamente e reduzindo a capacidade de investimentos dos entes federativos, com base em dados apresentados pelo Ministério da Previdência Social.

Sendo assim, existiu a necessidade de uma reforma previdenciária que é dada por razão da deficiência financeira e atuarial do sistema previdenciário. Contudo, novas regras de transição são aplicadas continuamente, principalmente para a elegibilidade de benefícios previdenciários. Para isso, atesta-se para a evidência de enquadramento às novas regras, tanto

dos entes federativos subnacionais quanto os beneficiários da previdência, além de ajustar os regimes previdenciários às novas regras de transição, recorrentemente publicadas pelas casas legislativas dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Quadro 5 - Vacância das Normas caracterizadas na EC nº 103, de 2019

Artigos	Aspectos
Arts. 11, 28 e 32 da EC nº 103/2019	Vigência das alíquotas de contribuição do RPPS da União, que terá início no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação da Emenda (respeito a anterioridade nonagesimal).
Art. 149, alínea a, incisos I, III e IV	Ausência de aplicabilidade para Estados, Distrito Federal e Municípios da alteração de redação ao art. 149 da Constituição e da cláusula de revogação contida na alínea a do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019, enquanto estiverem em período de vacância, já que dependem de referendo para o início de sua vigência, mediante a publicação de lei destes entes, conforme o II do art. 36 da mesma Emenda.
Art. 149	Ausência de aplicabilidade para Estados, Distrito Federal e Municípios da possibilidade de instituir alíquotas de contribuição para o custeio do RPPS de forma progressiva e de fazer incidir contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos proventos e pensões que superem o salário-mínimo – em caso de déficit atuarial – enquanto não houver o referendo mediante lei de que trata o inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Fonte: Adaptado de Secretaria da Previdência (2019).

2.4 Equilíbrio financeiro e atuarial

Nos arts. 40 e 201 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que regimentam a previdência social brasileira, tornou-se estabelecido o princípio constitucional segundo o qual devem ser apreciados parâmetros que resguardem seu equilíbrio financeiro e atuarial. (Brasil,2019).

Conforme regulação dada pela Portaria n. 403, de 10 de dezembro de 2008, da Previdência Social, o equilíbrio financeiro previdenciário é resultante da equação entre receitas e despesas previdenciárias do RPPS, com base em cada exercício. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é dado por meio da equivalência entre fluxos futuros de contribuições e obrigações com ônus dos benefícios. O equilíbrio atuarial é materializado caso o valor atual das obrigações futuras estiver equiparado ao atual valor das receitas futuras, levando em consideração compromissos de benefícios deferidos e ainda a deferir (BRASIL, 2008).

A reserva matemática de benefício concedido é quantificada por meio da disparidade entre valor atual das obrigações futuras em referência aos benefícios deferidos e o valor atual com receitas futuras. Tendo que considerar os inativos e pensionistas contribuintes com o plano previdenciário, tal como nos RPPS. Inclusive a reserva matemática de benefícios a conceder tem metodologia correlata, sendo apreciada pela diferença entre o valor atual das obrigações futuras alcançadas pelos ativos e o valor corrente das receitas futuras (BRASIL, 2008).

A reserva matemática expressa o total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios, em longo prazo. No regime próprio, cabe ao ente assumir aportes para suprir insuficiências de recursos, assegurando pagamento da folha de benefícios do exercício (SILVA; DINIZ, 2021).

Contudo, o cálculo da reserva matemática é equacionado em função da matemática atuarial, ou seja, consideram-se “parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e perfil socioeconômico (idade, sexo, remuneração, dependentes etc.) da população analisada, composta por servidores ativos, inativos e pensionistas” (LIMA; GUIMARÃES, 2016).

A estimativa de concessão dos benefícios considera as regras de concessão, constantes do Plano de Benefícios, utilizando o próprio valor do benefício que é pago, com cadastro posicionado no ano anterior da realização da avaliação atuarial. Para ambos os casos se utiliza a expectativa de vida, conforme Tábua do IBGE segregada por sexo, conforme DRAA de 2017-2019 (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020). Tal demonstrativo é executado para cada Regime Previdenciário, apresentando sucintamente as bases cadastrais e hipóteses atuariais, bem como os resultados mais relevantes da avaliação atuarial, possibilitando a indicação da situação de equilíbrio, superávit ou déficit atuarial.

2.5 Impactos da Reforma da Previdência nos RPPS

As alterações da EC n° 103/2019 trouxeram características para a aplicabilidade das normas às contribuições dos beneficiários, concessão de aposentadorias e pensões, atingindo os trabalhadores segurados dos RPPS e do RGPS. De acordo com a nova previdência, os financiamentos para os RPPS passaram a ter a possibilidade de alíquotas progressivas em conformidade ao salário-base de contribuição para os casos que não haja déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência Social, como apresentado no Quadro 6.

Em função da maioria dos RPPS terem déficits o que ocorreu foi a majoração da alíquota para 14% de todos os servidores, onerando ainda mais quem ganha menos.

Além dessas alíquotas, a novidade são as mudanças das idades de aposentadoria para homem e mulher; sendo que na aposentadoria por Idade mínima, unificada no RGPS e RPPS da União para acesso à aposentadoria, de 62 anos, para a mulher, e de 65, para o homem com tempo de contribuição mínimo no RGPS de 15 anos, se mulher, e 20 anos, se homem e de 25 anos no RPPS, independentemente do sexo, dos 25 anos totais exigidos de tempo de contribuição para aposentadoria do RPPS, 10 anos são de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; para a aposentadoria por Tempo de Contribuição, extingue a aposentadoria por tempo de contribuição que permitia aposentadoria aos 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos, se homem; no RPPS, exigia-se 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, sem impacto no valor do benefício na aposentadoria do Professor, assegura aposentadoria para o professor da educação infantil, do ensino fundamental e médio aos 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos, se homem, com tempo de contribuição mínimo de 25 anos em funções de magistério.

Na aposentadoria especial autoriza regras diferenciadas por lei complementar para servidores e segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes (art. 40, § 4º-C e art. 201, §1º, inciso II, da CF). Como regra transitória restou garantida aposentadoria aos 55, 58 ou 60 anos de idade, quando o agente ensejar aposentadoria aos 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente e, como consequência da previsão de nova regra revoga o art. 15 da EC nº 20, de 1998, que estabelecia a recepção com status de lei complementar dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nota-se que a CF/88 admite a possibilidade de adoção de regras diferenciadas, mas não obriga que o legislador crie norma nesse sentido.

Na Pensão por Morte permite-se que a pensão por morte do servidor seja inferior ao salário mínimo quando não for a única fonte de renda formal auferida pelo dependente; determina, ainda, mas passível de alteração por lei ordinária que o valor da pensão seja correspondente 50% da aposentadoria do segurado ou a que teria direito se aposentado por incapacidade permanente, acrescido de 10 pontos percentuais por dependente garantindo-se, enquanto houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, 100% até o limite do RGPS e aplicando-se as referidas cotas apenas sobre o montante que exceder esse; determina que sejam observados os tempos de duração e condições para perda de qualidade já previstas na Lei nº 8.213, de 1991 assegura o reconhecimento prévio do dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave; determina que sejam equiparados como filho apenas o enteado e menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica. A EC 103/2019, ainda veda o acúmulo de Benefícios, definindo que a lei

complementar estabeleça impedimentos de acumulações de benefícios previdenciários e que as regras do RPPS sejam as mesmas previstas para o RGPS; proibindo a acumulação de duas ou mais pensões por morte deixadas por cônjuge ou companheiro do mesmo regime de previdência; mas, permite acumulação de pensões de regimes distintos ou de aposentadoria e pensão de mesmo regime ou regimes diversos, mediante percepção do benefício mais vantajoso e a acumulação dos demais benefícios, respeitadas as seguintes faixas: de 60% do valor que exceder 1 salários mínimos; 40% do que exceder 2 salários mínimos até 3 salários mínimos; 20% do que exceder 3 salários mínimos até 4 salários mínimos; e 10% do que exceder 4 salários mínimos. Outra mudança considerável é que a EC 103/19, limita o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social em aposentadorias e pensão por morte, portanto, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, bem como outros benefícios, devem ser pagos diretamente pelo ente federativo e não pelo regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula. Em razão da efetividade da regra a partir de sua divulgação, 13.11.2019, os RPPS não puderam mais custear quaisquer outros proventos que não sejam aposentadorias e pensões. As leis municipais que são incompatíveis com o dispositivo não são recepcionadas, dessa forma perdem a validade.

Quadro 6 - Novas Alíquotas de contribuição após a EC nº 103, de 2019

Salário de Contribuição	Alíquota
Até um salário-mínimo R\$ 1.212,00 em 2022);	7,5%
R\$ 1.212,01 a R\$ 2.427,35	9%
R\$ 2.427,36 até R\$ 3.641,03	12%
R\$ 3.641,04 e 7.087,22	14%
R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79	14,5%
R\$ 12.136,80 até R\$ 24.273,57	16,5%
R\$ 24.273,58 a R\$ 47.333,46	19%
Servidores que recebem acima de R\$ 47.333,47	22%

Fonte: Adaptado de Portaria Interministerial MTP/ME Nº 12, De 17 De Janeiro De 2022.

Deste modo, a análise atuarial tem a potencialidade de avaliar a sustentabilidade dos RPPS e o equilíbrio financeiro atuarial, com base nos relatórios de reavaliação dos fundos de previdências, sendo significativas as mudanças advindas com a Reforma Previdenciária, principalmente no êxito em se obter equilíbrio financeiro e atuarial.

2.5.1 Regras de transição

De acordo com a Secretaria de Previdência e Trabalho, a transição para as novas regras terá aplicabilidade inicialmente para os servidores federais, através do sistema de pontos, idade mínima, transição com idade mínima para aposentadoria e pedágio de 100%. No sistema de pontos e idade mínima, a aposentadoria poderá ser adquirida para mulheres um total mínimo de 86 pontos e para os homens um total mínimo de 96 pontos, incluindo o cumprimento das demais condições como: idade mínima para as mulheres de 56 anos e para os homens 61 anos, sendo que, em 2022 será de 57 para as mulheres e 62 para os homens, conseqüentemente aumentando um ponto a cada dois anos.

Para concessão da aposentadoria, as contribuições mínimas são de 30 anos para as mulheres e 35 para os homens, sendo necessário ter no mínimo 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo. Para conseguir o valor integral do último salário da ativa, deve-se obedecer aos critérios instituídos pela Reforma da Previdência: mulheres com idade a partir dos 62 anos de idade e homens a partir dos 65 anos, isso se tiverem entrado na carreira pública antes de 31 de dezembro de 2003. Após o ano de 2004 os ingressantes terão o cálculo com 60% da média das contribuições, acrescentando 2 pontos percentuais em cada ano de contribuição a partir de 20 anos de contribuição (BRASIL, 2019).

Para os professores da Educação Básica, a idade é reduzida em cinco anos no tempo de contribuição e na idade mínima. Para questões de pontuação, utiliza-se a pontuação partindo de 81 pontos para mulheres e para os professores 91 pontos, que consistirá no acréscimo de um ponto a cada ano, até alcançar 92 pontos para as mulheres e 100 para os homens. E com comprovação de efetividade em suas funções de magistério em ensino infantil, fundamental ou ensino médio.

A nova regra de transição é caracterizada com contribuição mínima de 30 anos para mulheres e, para os homens, 35 anos contributivos. Além disso, com idade mínima de 57 anos para as mulheres se aposentar e homens 60 anos, com a comprovação mínima de 2 anos de serviço público e de 5 anos no cargo em que se terá a aposentadoria; os benefícios de aposentadoria serão correspondentes a última remuneração, para os que entraram antes de dezembro de 2003, ou então a média de todos os salários desde julho de 1994, para quem entrou a partir de 2004.

2.6 Breve histórico da situação do patrimônio do RPPS de Montadas-PB

O RPPS do Município de Montadas-PB – FPSM foi criado pela Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997, sendo reestruturado pela Lei Municipal nº 322, de 25 de janeiro de 2006 que criou o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Montadas-PB, denominado FPSM, cuja organização se baseia nas normas gerais de contabilidade e de atuária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Em 29 de dezembro de 2008, a Lei Municipal nº 356 alterou a Alíquota da Contribuição Patronal de 12,75% para 22,00%. Em 2020, a Lei complementar nº 524 modificou as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montadas e algumas disposições da Lei municipal nº 322, determinou outras providências, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Diante a reforma, o município editou a lei complementar nº 524, de 23 de março de 2020. Em seu Art. 1º, a citada lei afirma que o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Montadas fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2020.

Assim, os benefícios ficam limitados às aposentadorias e à pensão por morte; retirando os benefícios de salário maternidade, salário família, auxílio-reclusão e afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), que passaram a ser custeados pelo ente. O Quadro 7 demonstra a recepção do RPPS de Montadas aos dispositivos da Emenda Constitucional de Nº 103 de 2019.

Quadro 7 – Recepção do RPPS aos dispositivos da EC 103/2019

RECEPÇÃO DA EC 103/2019 NO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB		
Lei Comp. nº 524 de 23/03/20.	TEMA	DISPOSITIVOS NA EC 103/2019.
Art.1º	Fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2020.	Emenda Constitucional nº 103 de 2019.
Art. 2º	Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente: I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e II – as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.	Entra em vigor: II - Para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente;

(Continua)

Quadro 7 – Recepção do RPPS aos dispositivos da EC 103/2019 (Continuação)

RECEPÇÃO DA EC 103/2019 NO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB		
Lei Comp. nº 524 de 23/03/20.	TEMA	DISPOSITIVOS NA EC 103/2019.
Art.3º	<p>Regras gerais de aposentadoria.</p> <p>O servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.</p>	<p>Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.</p> <p>§ 1º Os servidores públicos federais serão aposentados:</p> <p>I - Voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <p>a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;II - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;§ 2º Os servidores públicos federais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:</p> <p>III - o servidor público federal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; III - o titular do cargo federal de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos. § 3º A aposentadoria a que se refere o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, vedada a conversão de tempo especial em comum.</p>

(Continua)

Quadro 7 – Recepção do RPPS aos dispositivos da EC 103/2019 (Continuação)

RECEPÇÃO DA EC 103/2019 NO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB		
Lei Comp. n° 524 de 23/03/20.	TEMA	DISPOSITIVOS NA EC 103/2019.
Art.3°		<p>§ 4° Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma da lei.</p> <p>Art. 22. Até que lei discipline o § 4°-A do art. 40 e o inciso I do § 1° do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar n° 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.</p>
Art. 4°	Cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS.	<p>Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.</p>
Art. 5°		<p>II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.</p> <p>§ 3° Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1°.</p> <p>§ 4° O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.</p> <p>§ 5° Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.</p> <p>§ 6° Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.</p>

(Continua)

Quadro 7 – Recepção do RPPS aos dispositivos da EC 103/2019 (Continuação)

RECEPÇÃO DA EC 103/2019 NO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB		
Lei Comp. n° 524 de 23/03/20.	TEMA	DISPOSITIVOS NA EC 103/2019.
Art. 6º	A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.	Art. 3º A concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a regime próprio de previdência social e ao segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte. § 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.
Art. 7º	Abono de permanência I - Alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar; II - Art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;	Arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Art. 8º	Contribuições ao RPPS.	Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento).
Art. 9º	A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 22% (vinte e dois por cento).	-
Art. 10º	O Poder Executivo municipal regulamentara o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.	-
Art. 11º	Esta Lei Complementar entra em vigor: I - Em relação aos artigos 8º e 9º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação; II - Para os demais dispositivos, na data de sua Publicação.	-
Art. 12º	Ficam os todos os encargos legais, financeiros e orçamentários dos arts. 18 a 24 e 32 da Lei Municipal nº 322, de 25 de janeiro de 2006 a cargo do Tesouro Municipal.	-
Art. 13º	Ficam revogadas todas as disposições em contrário.	-

Fonte: Adaptado da Emenda Constitucional de Nº 103/2019; e Lei Complementar nº 524 DE 23 de março de 2020 (Montadas-PB).

Como é visto no quadro 7, o RPPS de Montadas-PB, adotou as principais mudanças referentes a previdência social do municipal, modificando as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município e algumas disposições da Lei Municipal n. 322, de 25 de janeiro de 2006. Ainda, segundo a EC 103/2019, caso o RPPS apresente déficit financeiro e atuarial, o ente federativo deverá adotar a alíquota mínima uniforme de 14% para os segurados ativos, aposentados e pensionistas, por determinação do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ou alíquotas progressivas, conforme previsto no § 1º-B do art. 149 da Constituição Federal, tendo por parâmetro mínimo as alíquotas e faixas aplicadas aos servidores da União. Para tanto, deverá realizar avaliação atuarial e verificar qual a melhor opção para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a ser assegurado conforme art. 40 da Constituição, § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Além disso, poderá, desde que o RPPS apresente déficit financeiro e atuarial, ampliar, por meio de lei, a base de cálculo da contribuição dos aposentados e pensionistas para a parcela que supere o salário-mínimo, conforme previsto no § 1º-A do art. 149 da Constituição Federal; as alíquotas progressivas e a ampliação da base de cálculo da contribuição dos aposentados e pensionistas somente podem ser implementadas pelo ente federativo que tenha referendado a alteração do art. 149 da Constituição Federal, na forma prevista no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; em decorrência da obrigatoriedade de majoração da alíquota de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, e para buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme definido em avaliação atuarial, deve ser revista a alíquota de contribuição devida pelo ente federativo, de forma a observar o limite mínimo estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, aplicável a todos os RPPS, conforme caput do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que recepcionou referida lei até a entrada em vigor da lei complementar de que trata o § 22 do art. 40.

As regras acolhidas pelo município de Montadas - PB se basearam na EC 103/2019, na qual as tiveram mudanças conforme Lei Complementar nº 524 de 23 de março de 2020, nos benefícios e contribuições; nas Regras gerais de aposentadoria; Pensão por morte; Direito adquirido; Abono de permanência; regras de Contribuições ao RPPS; sendo mais evidenciados no quadro 7.

A Situação do RPPS até o período anterior à reforma, segundo dados obtidos das avaliações atuariais, era de um Patrimônio do Plano sem valores. O patrimônio que é efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Sistema Previdenciário

está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros segundo o art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010 podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários). A tabela 1 abaixo destaca os valores do patrimônio nas datas bases 2018,2019 e 2020.

Tabela 1 – Patrimônio do Plano

DATA BASE	PATRIMÔNIO
2018	R\$ 0,00
2019	R\$ 1.669,11
2020	R\$ 16.328,65

Fonte: Banco de Dados do Município de Montadas-PB (2021).

Conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos a reserva administrativa que são eventuais sobras de recursos da taxa de administração não aplicadas no exercício, na data base do estudo 2018 não havia valores de Ativos Financeiros. Por outro lado, esse mesmo patrimônio a partir da data de apuração dos dados em 2019 apresentou valores de renda fixa de R\$ 1.669,11. Ressalta-se que, na data base 2020, o FPSM não possuía reserva administrativa. Do mesmo modo, em 2020 o valor do patrimônio alocado no IPMS correspondia a R\$ 16.328,65 em Renda Variável.

2.7 Estudos Correlatos

Buscando identificar pesquisas que abordassem a temática desta pesquisa, foi feito um breve levantamento em busca de estudos correlatos à análise financeira e atuarial dos RPPS em municípios de pequeno porte, dos quais quatro são apresentados no Quadro 8.

Foram analisados ao todo três estudos publicados em 2020 e duas pesquisas de 2021. Três estudos investigaram a situação atuarial dos municípios dos estados do Ceará (SILVA; DINIZ, 2021), Mato Grosso do Sul (SÁ et al., 2021) e Pernambuco (SOUZA; MELO, 2020), enquanto dois estudos se debruçaram a analisar os casos das cidades de Santa Cruz do Capibaribe-PE (SANTOS, 2020) e Campos dos Goytacazes-RJ (SIMÕES, 2020).

Quadro 8 - Síntese do panorama de estudos correlatos

Autor/ano	Objetivo	Município	Resultados
Silva e Diniz (2021)	Identificar os fatores determinantes do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS cearenses	Municípios cearenses	Quanto maior o número de pensionistas beneficiários de um regime de previdência social próprio no estado do Ceará, menor o resultado atuarial e maior a sua possibilidade de insolvência, isto é, a incapacidade de pagamento de benefícios previdenciários no longo prazo.
Sá <i>et al.</i> (2021)	Verificar possíveis manifestações do conflito de agência na criação e gestão dos RPPS municipais de Mato Grosso do Sul (MS).	Municípios de Mato Grosso do Sul	Apenas três RPPS não apresentaram déficit atuarial e 43 municípios instituíram plano de equacionamento do déficit atuarial.
Santos (2020)	Pesquisar sobre a importância do cálculo atuarial para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe-Santa Cruz Prev	Santa Cruz do Capibaribe, PE	Aumento de inativos para os próximos doze anos, num percentual de 88,23%, e que atualmente apresenta um equilíbrio financeiro. No entanto, há um déficit atuarial de R\$164 milhões, e definido que o ente público, além da sua contribuição de 12% sobre o total da remuneração de contribuição, deve suplementar com uma alíquota de 5% em 2018, chegando a uma alíquota de 37,09% de suplementação entre os anos de 2023 a 2048.
Simões (2020)	Realizar um estudo de caso do Legislativo Municipal de Campos dos Goytacazes, uma das áreas participantes do Regime Próprio do município realizando o cálculo financeiro para o período de três anos, analisando condicionantes aos resultados e possíveis diferentes cenários.	Campos dos Goytacazes, RJ	Aumento nas receitas e um aumento bem maior na despesa, e no déficit financeiro para os primeiros 3 meses de 2016, nos próximos gráficos esse momento ficará em maior evidência ao analisar separadamente as curvas de cada variável. O déficit financeiro no caso do Legislativo Municipal está menos relacionado a problemas em sua contribuição e sim a estrutura de seus salários e sua organização
Souza e Melo (2020)	Evidenciar a situação atuarial e financeira dos RPPS do Estado de Pernambuco por meio das informações fornecidas pelo Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA)	Municípios de Pernambuco	Com data-base de 2018, os entes pernambucanos não possuem condições financeiras e atuariais satisfatórias para garantir a solvência do plano de benefícios em médio e longo prazo, tendo um déficit total de R\$ 33.870.521.467,61.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A análise destas pesquisas foram fundamentais na compreensão das metodologias adotadas recentemente, bem como o desenvolvimento da metodologia que foi utilizada neste estudo.

Por fim, vale ressaltar que a bibliografia não foi esgotada, mas contribuiu para construção de uma base teórica para desenvolvimento deste estudo.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, são apresentados os instrumentos necessários para enquadramento metodológico utilizado na pesquisa. Para isso, o capítulo foi dividido em quatro seções. Na primeira seção é apresentada a tipologia da pesquisa, em sequência é descrita a população estudada, bem como os critérios de seleção adotados. Na terceira seção, são apresentadas as técnicas de coleta de dados, por fim, na quarta seção são apresentadas informações referentes ao tratamento de dados desenvolvimento da pesquisa.

3.1 Tipologia da pesquisa

Quanto a tipologia do estudo, esta pesquisa enquadra-se como aplicada, que adota uma abordagem quali-quantitativa, que tem como natureza descritiva e explicativa. A análise de informações colhidas de um documento que foi desenvolvida conjuntamente com a revisão bibliográfica, com o intuito de comparar o que a legislação orienta, em comparação aos procedimentos adotados durante a verificação de dados (LAKATOS; MARCONI, 2021).

Para as estruturações das definições apresentadas no trabalho, foram realizadas pesquisas bibliográficas em artigos, leis dos entes públicos, sites de pesquisas acadêmicas e livros, de maneira a se buscar fontes confiáveis acerca do assunto. Para desenvolvimento da pesquisa no sentido de cumprimento dos seus objetivos, adotou-se a pesquisa documental como método de coleta de dados com foco nos documentos disponibilizados, que foram utilizados como fonte primária para trazer conhecimentos que servem de background ao campo de interesse (LAKATOS; MARCONI, 2021).

3.2 População

Quanto a escolha da população a ser estudada, a imersão do pesquisador no contexto da população pesquisada possibilita o do reconhecimento das informações das pessoas e dos grupos envolvidos de modo dinâmico (LAKATOS; MARCONI, 2001).

Assim, foram considerados os dados da cidade de Montadas-PB, por se tratar de uma amostra não probabilista intencional, uma vez que o pesquisador está interessado na opinião de determinados elementos desta população (LAKATOS; MARCONI, 2001). Além disso, para desenvolvimento da pesquisa, também foi considerada a facilidade ao acesso das informações.

3.3 Coleta de dados

A técnica utilizada de análise documental buscou mensurar os resultados financeiros atuariais do FPSM no lapso temporal dos exercícios 2019, 2020 e 2021, tendo como base as Demonstrações de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA), cujos dados cadastrais são baseados no período imediatamente antecedente ao ano de exercício (MARTINS; THEÓPHILO, 2018). Vale considerar que o exercício de 2022 ainda não havia sido publicado nos sites públicos dos órgãos responsáveis, quando a pesquisa foi desenvolvida.

Além disso, é importante ressaltar que os dados coletados referente aos exercícios selecionados, tem como referência o ano-base anterior, isto é, foram analisados, os dados dos anos-bases 2018, 2019 e 2020. Esta análise é importante pela possibilidade de comparar o desempenho atuarial e financeiro anterior e posterior a Emenda Constitucional n^o 103, de 2019.

Para a finalidade de contribuir na identificação das diferenças dos resultados atuariais antes e após a EC 103/19 do FPSM do município de Montadas-PB, a coleta de dados nos respectivos documentos das DRAA's foi executada no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev) da Secretária de Previdência; no qual foi examinado os valores correspondentes ao resultado da avaliação atuarial.

Para a realização de uma Avaliação Atuarial para qualquer sistema previdenciário, deve-se levar em consideração três bases distintas: (i) a Base Atuarial; (ii) a Base Legal; e (iii) a Base Cadastral (LIMA; GUIMARÃES, 2016). O DRAA trata-se de um documento exclusivo de cada RPPS, onde são registrados de forma sintética as características gerais do plano, bem como os seus principais resultados concernentes a Avaliação Atuarial (LIMA; GUIMARÃES, 2016).

A Base Técnica Atuarial é composta por tábuas biométricas, taxas de juros, regimes financeiros e metodologias de cálculo. A base legal por sua vez, é composta pelas regras para o custeio dos benefícios, juntamente com os benefícios oferecidos e suas regras para concessão descritos no desenho do plano. Por fim, a base cadastral possui o perfil estatístico do servidor, elaborado com base nos dados que são atualizados anualmente.

As receitas e despesas previdenciárias foram obtidas por meio do acesso ao Portal da Transparência de Montadas-PB e o Portal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES – TCE-PB), cuja abordagem quantitativa possibilita a utilização de variáveis quantificadas, sendo analisadas por meio de pressupostos da estatística descritiva básica (taxa de frequência relativa, crescimento e média), tendo a apresentação dos resultados sintetizada no formato de gráficos e tabelas.

3.4 Tratamento de Dados

Para atingir os objetivos desta presente pesquisa, a perspectiva de análise de dados é delineada por meio da utilização do software Excel para estratificação e tratamento da base de dados coletados, cuja abordagem quantitativa está atrelada à análise qualitativa que suplementa o entendimento das estatísticas descritivas (MARTINS; THEÓPHILO, 2018). Dessa forma, os dados são comparados e exibidos de acordo com suas características e resultados, de forma percentual e gráfica.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo serão apresentados e discutidos os resultados da avaliação atuarial e financeiro dos planos de benefícios previdenciários administrados pelo Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Montadas-PB (FPSM), nas data-base de 2018 a 2020.

Dividido em três seções, a primeira seção apresenta uma síntese do perfil dos servidores, com o intuito de compreender o contexto em que os dados coletados apresentam com relação ao contingente de segurados analisados, bem como a receita de contribuição do plano previdenciário dos servidores.

Na segunda seção, o Resultado Técnico Atuarial referente aos anos de 2018 a 2020 são apresentados e discutidos no contexto de arrecadação total de contribuição, bem como o déficit constado e as reflexões relacionadas aos impactos da EC/103 de 2019 no FPSM. Por fim, na terceira seção os resultados financeiros são apresentados, bem como as reflexões de cada tópico.

4.1 Descrição Estatística da População

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos, aposentados do Município de Montadas-PB, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas, que garantem junto ao FPSM benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Uma base cadastral consistente pode levar a resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, tendo em vista que uma base de dados pobre e inconsistente pode causar vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema (LAUTERT *et al.*, 2017).

Tabela 2 – Servidores Professores do RPPS de Montadas-PB, 2018-2020

Discriminação	Anos-bases		
	2018	2019	2020
Segurados	58	55	56
Folha Salarial Mensal	R\$ 146.539,98	R\$ 150.425,28	R\$ 172.637,25
Salário Médio	R\$ 2.526,55	R\$ 2.751,69	R\$ 3.052,45
Idade Média Atual	49	49	45

Fonte: Banco de Dados do Município de Montadas-PB (2021).

A população de servidores do magistério segurados pelo FPSM em 2018 corresponde a 28,85% do total dos servidores ativos.

A população de servidores do magistério segurados pelo FPSM em 2019 corresponde a 28,79% do total dos servidores ativos.

A população de servidores do magistério segurados pelo FPSM em 2020 corresponde a 30,10 % do total dos servidores ativos. Observa-se uma massa de professores semelhantes nos respectivos períodos.

Analisando as informações da Tabela 3, constata-se que entre os anos de 2018 e 2019, dez servidores tornaram-se inativos, enquanto em no final de 2020 cinco tornara-se inativos.

Tabela 3 – População de servidores ativos do RPPS de Montadas-PB, 2018-2020

Discriminação	Anos-bases		
	2018	2019	2020
Segurados	201	191	186
Folha Salarial Mensal	R\$ 299.279,00	R\$ 310.137,09	R\$ 337.151,31
Salário Médio	R\$ 1.488,95	R\$ 1.623,75	R\$ 1.812,64
Idade Média Atual	38	39	39

Fonte: Banco de Dados do Município de Montadas-PB (2021).

Além disso, a folha salarial foi aumentada, juntamente como o salário médio que apresentou um incremento salarial de 9,05% e 11,63% respectivos nos comparativos 2018-2019 e 2019-2020. Por fim, a idade média dos servidores ativos aumentou de 38 para 39 anos entre 2018 e 2019, mantendo-se estável em 2020.

Quanto aos servidores aposentados, a Tabela 4, apresenta que a população em 2019 apresentou um aumento de seis servidores em relação a 2018, chegando a 105 servidores, com o aumento de dois servidores aposentados em 2020. A folha de benefícios acompanhou o aumento médio dos benefícios que recebeu o incremento anual de pouco mais de 7% nos anos de 2019 e 2020. A idade média permaneceu estável nos 65 anos em 2018 e 2019, aumentando para 66 em 2020.

Tabela 4 – População de aposentados do RPPS de Montadas-PB, 2018-2020

Discriminação	Anos-bases		
	2018	2019	2020
Segurados	97	103	105
Folha de Benefícios mensal	R\$ 171.926,49	R\$ 195.432,83	R\$ 213.372,98
Benefício Médio	R\$ 1.772,44	R\$ 1.897,41	R\$ 2.032,12
Idade Média Atual	65	65	66

Fonte: Banco de Dados do Município de Montadas-PB (2021).

Analisando a Tabela 5 abaixo, os dados mostram que a população de pensionistas permaneceu estável ao longo dos três anos analisados, com aumento médio no benefício de 4,11% e 4,58% respectivos em relação a 2018-2019 e 2019-2020, além da constatação que a idade média progrediu de 68 para 70 anos ao longo do triênio analisado.

Tabela 5 – População pensionistas do RPPS de Montadas-PB, 2018-2020

Discriminação	Anos-bases		
	2018	2019	2020
Segurados	16	16	16
Folha de benefício mensal	R\$ 18.162,44	R\$ 18.909,94	R\$ 19.782,29
Benefício Médio	R\$ 1.135,15	R\$ 1.181,87	R\$ 1.236,39
Idade Média Atual	68	69	70

Fonte: Banco de Dados do Município de Montadas-PB (2021).

Após breve análise das variáveis estatísticas da população ativa, dos aposentados e dos pensionistas, a 7 e 8 apresentam as receitas e despesas de contribuição do plano previdenciário. A base de cálculo para os servidores ativos e para o município está associada a remuneração de contribuição, enquanto os servidores e pensionistas contribuem baseado no valor excedente do teto do RGPS. Nas respectivas tabelas 6, 7 e 8, são possíveis constatar as alterações nas contribuições dos servidores ativos e aposentados e pensionistas que nos anos de 2018 e 2019 contribuíram com 11%, passaram a contribuir com 14% enquanto o município permaneceu com 22%.

Os dados analisados ajudam a compreender o perfil estatístico do grupo de participantes com o intuito de identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário.

Tabela 6 – Receita de Contribuição do Plano Previdenciário do RPPS de Montadas-PB, 2018

Discriminação	Base de cálculo	2018				
		Valor da Base de Cálculo (R\$)	Contribuição (%)	Receita(R\$)	Despesa(R\$)	Resultado Financeiro
Servidores Ativos	Remuneração de Contribuição	299.279,00	11	32.920,69	-	-
Servidores Aposentados e Pensionistas	Valor que excede o teto do RGPS	1.266,66	11	139,33	196.074,51	-
Município - Custo Normal	Remuneração de Contribuição	299.279,00	22	65.841,38	-	-
Total				98.901,40		-97.173,11

Fonte: Banco de Dados do Município de Montadas-PB (2021).

Considerando o gasto com benefícios previdenciários e a despesa administrativa, equivalente a 2,00% da folha de contribuição dos servidores ativos, na data base dos dados, no ano-base de 2018, a arrecadação total de contribuição de R\$ 98.901,40 e uma despesa de R\$ 196.074,51, resultando em um déficit de R\$ 97.173,11 que corresponde a um 32,47% da folha de salários de servidores ativos, em 2018.

Tabela 7 – Receita de Contribuição do Plano Previdenciário do RPPS de Montadas-PB, 2019

		2019				
Discriminação	Base de cálculo	Valor da Base de Cálculo (R\$)	Contribuição (%)	Receita(R\$)	Despesa(R\$)	Resultado Financeiro
Servidores Ativos	Remuneração de Contribuição	310.137,09	11	34.115,08	-	-
Servidores Aposentados e Pensionistas	Valor que excede o teto do RGPS	1.310,11	11	144,11	220.545,51	-
Município - Custo Normal	Remuneração de Contribuição	310.137,09	22	68.230,16	-	-
Total				102.489,35		-118.056,16

Fonte: Banco de Dados do Município de Montadas-PB (2021).

No ano-base de 2019, a arrecadação total de contribuição de R\$ 102.489,35 e uma despesa de R\$ 220.545,5111 verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal da ordem R\$ 118.056,16, correspondente a 38,07% da folha de salários dos servidores ativos.

Tabela 8 – Receita de Contribuição do Plano Previdenciário do RPPS de Montadas-PB, 2020

		2020				
Discriminação	Base de cálculo	Valor da Base de Cálculo (R\$)	Contribuição (%)	Receita(R\$)	Despesa(R\$)	Resultado Financeiro
Servidores Ativos	Remuneração de Contribuição	337.151,31	14	47.201,18	-	
Servidores Aposentados e Pensionistas	Valor que excede o teto do RGPS	1.368,80	14	191,63	239.898,30	
Município - Custo Normal	Remuneração de Contribuição	337.151,31	22	74.173,29	-	
Total		-	-	121.566,10		-118.332,20

Fonte: Banco de Dados do Município de Montadas-PB (2021).

Por fim, no ano-base de 2020, a arrecadação total de contribuição de R\$ 121.566,10 e uma despesa de R\$ 239.898,30 verificando a existência de um déficit financeiro mensal da ordem R\$ 118.332,20, correspondente a 35,10% da folha de salários dos servidores ativos.

Desse modo, o déficit que correspondia a 32,47% da folha em 2018, apresentou uma pequena redução para 38,07% em 2019 e após implementação da EC/103 de 2019 no FPSM, passou a ser de 35,10%.

Na próxima seção, será apresentado o parecer atuarial, mostrando o levantamento do custo previdenciário, bem como a comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial.

4.2 Resultado Atuarial

Para cálculo da Base Técnica Atuarial, considerou-se a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), do Custo Normal (CN) e o Custo Suplementar (CS) do Sistema Previdenciário.

Para o cálculo dessas Provisões Matemáticas foi utilizado o método prospectivo, que equivale à diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras (FERREIRA, 1985; LIMA; GUIMARÃES, 2016; LAUTERT *et al.*, 2017). O método é amplamente utilizado, sendo encontrado em diversas pesquisas que adotam a metodologia (CARVALHO; AFONSO, 2012; SILVA; SILVA; SAVOIA, 2014; SANTOS, 2020; SIMÕES, 2020; SOUZA; MELO, 2020; SÁ *et al.*, 2021; SILVA; DINIZ, 2021).

De acordo com a Portaria MPS nº 403/2008, Reserva Matemática é o “montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo”. Assim, trata-se do compromisso monetário futuro líquido, considerando as obrigações futuras menos as contribuições futuras do RPPS para com seus segurados.

As Provisões Matemáticas, dividem-se em: (i) Provisões Matemática de Benefícios à Conceder (PMBaC), que corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pelo RPPS; e (ii) Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), que corresponde ao valor necessário para pagamento que já foram concedidos pelo RPPS.

A Tabela 9 apresenta o Resultado Técnico Atuarial entre anos de 2018 a 2020. A redução no déficit em 12,1% em 2020, foi 2,5 maior que a redução em 2019, evidenciando que a aplicação da EC/103 de 2019 no FPSM apresentou uma recuperação melhor do que em relação ao ano anterior.

Conforme é mostrado na tabela 9 a seguir, às mudanças da Reavaliação Atuarial realizada em 2019 (ano base 2018) para a Reavaliação Atuarial de 2020 (ano base 2019), e de acordo com a DRAA, ocorreu uma diminuição de 21,23% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, devido à consideração da estimativa da Compensação Previdenciária a receber. Por conseguinte, a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos cresceu 3,23%, devido ao aumento de 6 benefícios de aposentadoria aliado ao aumento do benefício médio de aposentadoria de 7,05% e 4,12% de pensão.

Tabela 9 – Resultado Técnico Atuarial do RPPS de Montadas-PB, 2019-2021

Discriminação	Anos-bases		
	2018	2019	2020
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(28.427.244,27)	(30.337.639,03)	(29.726.564,53)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	23.086,58	17.578,06	22.269,91
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(2.422.295,20)	(2.384.235,63)	(2.355.662,66)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	-	-	-
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	-	-	-
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	(30.826.452,89)	(31.822.899,07)	(32.059.957,28)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(22.106.778,86)	(23.254.129,60)	(23.094.414,63)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	7.282.426,74	9.251.937,83	14.769.583,85

Continua

Tabela 9 – Resultado Técnico Atuarial do RPPS de Montadas-PB, 2019-2021(Continuação)

(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	-	2.325.412,96	2.132.162,69
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(14.824.352,12)	(11.676.778,81)	(6.192.668,09)
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	(30.826.452,89)	(31.822.899,07)	(32.059.957,28)
(-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(14.824.352,12)	(11.676.778,81)	(6.192.668,09)
Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	(45.650.805,01)	(43.499.677,88)	(38.252.625,37)
(+) Ativo Financeiro do Plano	-	1.669,11	16.328,65
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-	-	-
Resultado Técnico Atuarial	(45.650.805,01)	(43.498.008,77)	(38.236.296,72)

Fonte: Banco de Dados do Município de Montadas-PB (2021).

Em comparação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2020 (ano base 2019) para a Reavaliação Atuarial de 2021(ano base 2020), com resultados extraídos da DRAA, sucedeu uma redução de 46,97% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, em virtude da alteração das regras de elegibilidade nos benefícios e o custeio conforme a EC nº 103/2019 e pela consideração do valor atual da compensação previdenciária. Apesar disso, segundo as leis do Município de Montadas, o RPPS não possui plano vigente de equacionamento do déficit. Desta forma, recomenda-se a implantação de um plano de equacionamento por alíquotas ou aportes suplementares. Prontamente, a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos cresceu 0,74%, correspondente ao aumento de 2 benefícios de aposentadoria associado ao acréscimo do benefício médio de aposentadoria de 4,12% e 4,61% de pensão.

É possível constatar que os valores negativos correspondem ao necessário para a amortização do déficit técnico atuarial. O déficit apresentou uma redução de 4,71% em 2019 e após a aplicação da EC/103 de 2019 no FPSM, em houve um recuo de 12,1%. Mediante o exposto, evidencia-se alternâncias nos resultados, advindas das mudanças trazidas pela EC nº 103/2019, repercutindo em impactos com a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

4.3 Resultado Financeiro

Para análise do resultado financeiro, é importante compreender que a Portaria MPS nº 403/2008 conceitua o plano financeiro como um sistema estruturado para que as contribuições sejam pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados sem objetivo de acumulação de recursos.

Observando o resultado financeiro do município de Montadas-PB, as informações apresentadas na Tabela 10 e Gráfico 1 mostram que nos anos de 2018 e 2019 foram positivos, enquanto em 2020 foi negativo. Além disso, o Resultado Previdenciário Após Aporte saltou de R\$ 187.457,96 em 2018, para R\$ 1.443.847,87, tornando-se negativo em 2020 em R\$ (1.578.995,31).

Tabela 10 – Resultado financeiro estimados total (em reais) e variação do resultado financeiro total (em %) do RPPS de Montadas-PB, 2018-2021

Contas Previdenciárias	Resultado financeiro (R\$)			Variação (%)	
	2018	2019	2020	2018-2019	2019-2020
Receitas	2.733.688,33	4.256.211,95	1.378.256,98	55,7	-67,6
Despesas	2.546.230,37	2.812.364,08	2.957.252,29	10,5	5,2
Resultado financeiro	187.457,96	1.443.847,87	-1.578.995,31	-3,9	-209,4
Aportes de Recursos	0	0	0	-	-
Resultado Previdenciário Após Aporte	187.457,96	1.443.847,87	-1.578.995,31	-3,9	-209,4

Fonte: Secretaria de Previdência (2021).

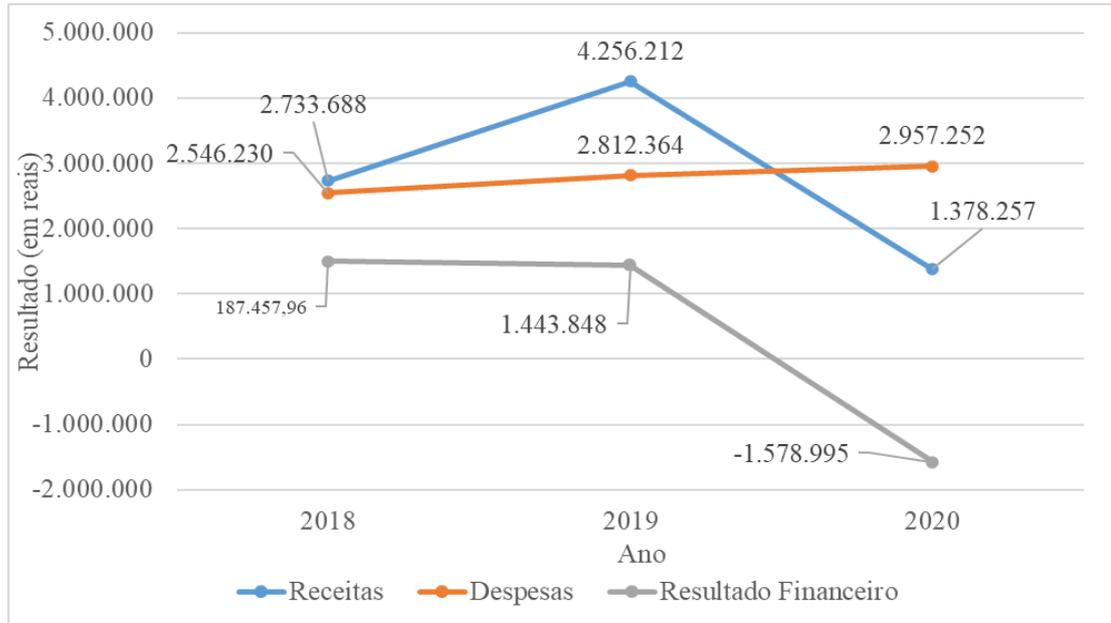
Os resultados negativos exigiram aportes do Tesouro do Município, para honrar pagamento das folhas de benefícios previdenciários, o que implica na redução da capacidade financeira da gestão em investimentos em infraestrutura, educação e saúde, comprometendo a geração de empregos e crescimento da economia.

Desse modo, para o cenário futuro, com base na avaliação financeira, os aportes podem ser minimizados por meio da compensação por meio de alíquotas, havendo a necessidade de um plano de equacionamento entre as receitas e despesas. Para melhor comparar resultado financeiro no tempo necessita-se considerar a atualização monetária (inflação), e destacar a notória regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS; determinadas receitas anunciadas e não materializadas pelo Município ou Segurados necessitarão ser atualizadas monetariamente e adicionada de juros,

Analisando através dos dados da DRAA, as Receitas financeiras estimadas do município de Montadas-PB, as informações apresentadas na tabela 10 e Gráfico 1 mostram que no ano de 2018 a receita era de R\$ 2.733.688,33 e em 2019 o valor de R\$ 4.256.211,95, nesses anos foram positivos, enquanto em 2020 o valor das receitas reduziu para de R\$ 1.378.256,98 diante de uma despesa de R\$ 2.957.252,29. Sendo assim, o Resultado Previdenciário Após Aporte saltou de R\$187.457,96 em 2018, para R\$ 1.443.847,87, tornando-se negativo em 2020 em R\$ (1.578.995,31). Observa-se que porventura, nos dados obtidos, não se apresentou a

característica para o aumento das receitas de 2018 para 2019 e uma queda considerável das receitas em 2020.

Gráfico 1 – Evolução da receita, despesa e resultados financeiro estimados (em reais) do RPPS de Montadas-PB, 2018-2020



Fonte: Secretaria de Previdência (2021).

Como visualizado no gráfico 1 acima, percebe-se que as receitas e despesas estimadas para cada exercício, demonstra uma disparidade entre as receitas do ano 2019 em relação a 2020; tornando-se em um resultado financeiro decrescente em 2020. Tais resultados não são justificados nos dados apurados, cabendo ressaltar que por serem estimados existe a possibilidade de erros de preenchimento da DRAA no sistema do Cadprev, cabendo ao ente averiguar tais justificativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar o impacto da reforma da previdência trazida pela EC nº 103/2019 no resultado atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montadas-PB.

Os Resultados Técnicos Atuariais dos anos de 2018 a 2020 mostram que há um déficit técnico atuarial que foi reduzido de R\$ 45.650.805,01 para R\$ 38.236.296,72. Além disso, em comparação ao resultado de 2019, a aplicação da EC nº 103/2019 proporcionou uma redução no déficit de 12,1%. Analisando este cenário, há uma expectativa de redução do déficit; para Amaro (2018) Tendo em vista a natureza das transferências intergeracionais efetuadas, é esperado que o processo de envelhecimento leve a um aumento das despesas com o pagamento de benefícios, sem que haja contrapartida nas contribuições, ou mesmo com a redução destas.

Nesse entendimento, a despesa pode voltar a crescer, devido ao envelhecimento da população do contribuinte.

Por conseguinte, devido à falta de um plano vigente de equacionamento do déficit atuarial, que de acordo com a Nota técnica SEI nº 18162/2021/ME em seu art.53 informa que. Poderá consistir plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos; além de implementação segregação da massa; e complementarmente aportes de bens, direitos e ativos, aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime.

De igual sentido, os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

As principais contribuições do trabalho estão relacionadas a constatação de que a aplicação da EC nº 103/2019 contribuiu na redução do déficit do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montadas-PB considerando o ano-base de 2020, entretanto, os Resultados Técnicos Atuariais precisam ser acompanhados nos anos subsequentes, juntamente com um plano de equacionamento atuarial.

Para mais, faz-se necessário investigar se em outros Regimes Próprios de Previdência Social de outros municípios para este cenário se confirmar, para fins de comparação e adequação das despesas para que o RPPS se torne equilibrado. Assim, sugere-se que novas pesquisas possam acompanhar o contexto estudado neste trabalho, além da possibilidade de comparar os resultados com RPPS de municípios com porte similar ao Município de Montadas-PB, bem como municípios de porte inferior e superior, com o intuito de obter constatações mais consistentes referentes a este campo de estudo.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Luis Eduardo. **Um estudo dos aspectos distributivos da previdência social no Brasil**. 2003. Tese (Doutorado em Teoria Econômica) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. doi:10.11606/T.12.2003.tde-08022004-153104. Acesso em: 25 mai 2022.

AMARO, L. C.; AFONSO, L. E. Quais são os efeitos do envelhecimento populacional nos sistemas previdenciários de Brasil, Espanha e França? **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S. l.], v. 35, n. 2, p. 1–29, 2018. DOI: 10.20947/S102-3098a0046. Disponível em: <<https://www.rebep.org.br/revista/article/view/1140>>. Acesso em: 25 jun. 2022

BASTOS, Murillo Villela. Saúde e previdência social no Brasil: o impacto da previdência social na organização dos serviços médicos. **Revista de Administração Pública**, v. 13, n. 4, p. 95 a 116-95 a 116, 1979.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Coordenador do MPS apresenta novo Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial**. Ministério do Trabalho e Previdência. Brasília, Publicado em 09/03/2015 22h47 Atualizado em 26/02/2016 19h47. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/repositorio-de-noticias-trabalho/trabalho/ultimas-noticias/coordenador-do-mps-apresenta-novo-demonstrativo-de-resultado-da-avaliacao-atuarial>>. Acesso em 25 mai 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103**. de 12 de novembro de 2019.

BRASIL. **Lei n. 6.439**, de 1 de setembro de 1977.

BRASIL. Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME** de 18 de junho de 2021. Brasília, 2021. Disponível em:<<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas/nota-tecnica-sei-18162-2021-me-lc-178-2021-equilibrio-atuarial-rpps-e-limites-fiscais.pdf>>. Acesso em: 21 de jun de 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial MTP/ME Nº 12**, DE 17 de janeiro de 2022. Brasília, 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/me-n-12-de-17-de-janeiro-de-2022-375006998>>. Acesso em: 01 de jun de 2022.

CAETANO, M. **Reformas infraconstitucionais nas previdências privada e pública: possibilidades e limites**. Brasil: a nova agenda social. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

CARVALHO, João Vinícius de França; AFONSO, Luís Eduardo. Uma análise econômico-atuarial dos death bonds. **Revista Brasileira de Economia**, v. 66, n. 2, p. 187-206, 2012.

GIAMBIAGI, Fabio; PINTO, Felipe; ROTHMULLER, Leandro. **Reforma previdenciária em 2019: elementos para uma tomada de decisão**. [Rio de Janeiro]: Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social, 2018. 48 p. (Textos para Discussão 127). Disponível em: <<https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/15740>>. Acesso em: 02 de jun de 2022.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **A Previdência Social no estado contemporâneo Fundamentos, financiamento e regulação**. 2011. 328 f. Tese (Doutorado em Direito Civil Constitucional; Direito da Cidade; Direito Internacional e Integração Econômica; Direi) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

KALACHE, Alexandre; VERAS, Renato P.; RAMOS, Luiz Roberto. O envelhecimento da população mundial: um desafio novo. **Revista de Saúde Pública**, v. 21, p. 200-210, 1987.

KROTH, Camila Inês; GOULARTE, Jeferson Luís Lopes. Análise Financeira e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Municípios do Vale do Rio Pardo-RS. **RAGC**, v. 7, n. 28, 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Técnicas de pesquisa** / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos; atualização da edição João Bosco Medeiros. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

LAUTERT, J. M. et al. **Noções de Atividades Atuariais**. Porto Alegre: SAGAH, 2017.

LIMA, D. V. D.; GUIMARÃES, O. G. **A Contabilidade na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social**. São Paulo: Atlas, 2016.

MARTINS, G.A.; THEÓFILO, C.R. **Metodologia de investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MEDEIROS, Marcelo; SOUZA, Pedro HGF. Previdências dos trabalhadores dos setores público e privado e desigualdade no Brasil. **Economia Aplicada**, v. 18, n. 4, p. 603-623, 2014.

MIRANDA, Gabriella Moraes Duarte; MENDES, Antonio da Cruz Gouveia; SILVA, Ana Lucia Andrade da. O envelhecimento populacional brasileiro: desafios e consequências sociais atuais e futuras. **Revista brasileira de geriatria e gerontologia**, v. 19, p. 507-519, 2016.

MOTA, Ana Elizabete. **Seguridade social brasileira: desenvolvimento histórico e tendências recentes**. _____ (org.). Serviço Social e Saúde–Formação e Trabalho Profissional. São Paulo: Cortez, 2006.

NAKAHODO, Sidney Nakao; SAVOIA, José Roberto. A reforma da previdência no Brasil: estudo comparativo dos governos Fernando Henrique Cardoso e Lula. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, p. 45-58, 2008.

NOGUEIRA, Narlton Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, v. 81, n. 4, p. 75-91, 2012.

NOHARA, Irene Patrícia D. **Direito Administrativo**. 11ª ed. Barueri (SP): Ed Atlas, 2022.

RANGEL, Leonardo Alves. **Aspectos distributivos do regime de previdência dos servidores públicos**. Texto para Discussão, No. 1617, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, 2011.

SANTOS, C. C. B. *et al.* Previdência Social: uma discussão sobre o seu impacto no desenvolvimento dos pequenos municípios brasileiros - o caso de Macururé, Bahia. **SER Social**, [S. l.], n. 11, p. 219–242, 2009.

SANTOS, Jean Ismael Agripino Ferreira dos. **Previdência social brasileira sob a perspectiva da igualdade de gênero**. 2018. 31 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/24456/1/2018_JeanIsmaelAgripinoFerreiraDosSantos_tc.c.pdf>. Acesso em: 04 de jun de 2022.

SANTOS, M. F. dos. **Esquematizado - Direito Previdenciário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

SEM AUTOR. Previdência Social Já Sofreu Seis Alterações Desde A Constituição De 88. **Migalhas**, 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/290850/previdencia-social-ja-sofreu-seis-alteracoes-desde-a-constituicao-de-88>>. Acesso em: 26 de jun de 2022.

SILVA, Anderson Soares; SILVA, Fabiana Lopes da; SAVOIA, José Roberto Ferreira. Passivo Atuarial da União à luz da IPSAS 25. **Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos (REDECA)**, v. 1, n. 2, p. 01-23, 2014.

SILVA, Lara Lúcia da; COSTA, Thiago de Melo Teixeira da. A formação do sistema previdenciário brasileiro: 90 anos de história. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 3, p. 159-173, 2016.

TSUTIYA, A. M. **Curso de direito da seguridade social**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

VAZ, L. R. O PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [S. l.], v. 6, n. 6, 2009. Disponível em: <<https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/240>>. Acesso em: 25 jun. 2022.